



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083/0001-60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 156/2025
Data: 12/03/2025 - Horário: 16:37
Legislativo

Emenda de Redação nº 22/2025 ao Projeto de Lei Ordinária 16/2025 – Altera Lei 1.110/2016 e dá outras providências.

Ementa: Altera o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária 16/2025.

Autor: Juliano Antunes.

Art. 1º. Altera o art. 1º do projeto de lei passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 1º da lei 1.110, de 04 de abril de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituída verba de natureza indenizatória a todos os motoristas de veículos leves e pesados que estejam lotados da Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Municipal, ainda que temporariamente ou em readaptação, para auxílio na alimentação e despesas pessoais com viagens **dentro do Estado de Mato Grosso:**

(...)

Artigo 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação integrando as alterações ao Projeto de Lei Ordinária 16/2025.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de março de 2025.

Juliano Antunes
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083/0001-60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente emenda busca manter a essência da Lei 1.110/2016 que visa conceder verba indenizatória aos motoristas da Secretaria de saúde que viajam diariamente para levar pacientes em tratamento de saúde e casos de urgência e emergência, esta verba visa suprir despesas com alimentação diária desses profissionais em substituição ao regime de adiantamento de valores para viagens dentro do Estado de Mato Grosso, considerando que as viagens são diárias a indenizatória é uma forma mais simples para ressarcimento dos custos com alimentação desses profissionais.

Ademais para viagens fora do Estado deve prevalecer o regime de adiantamento ou diárias, o projeto de lei 16/2025 visa somente reajustar o valor que desde 2016 não teve nenhum reajuste.

A presente proposição se amolda dentro das competências da Câmara Municipal de vereadores prevista na Lei Orgânica, além de respeitar a Constituição. Por isso a colaboração de todos os vereadores para aprovação desse projeto de lei é de extrema importância.

Juliano Antunes
Vereador - PL